



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe SEJURI 29071/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Diego Rafael Pires	Gerente Técnico de Edificações	667.031.8-04	geted@sejuri.sc.gov.br
Bruno Caviquioni Hillesheim	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	952.905.5-01	geted@sejuri.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A necessidade apresentada decorre da obrigação institucional de adequação do sistema de disposição final dos efluentes sanitários gerados pela Penitenciária Sul, localizada no município de Criciúma/SC, em atendimento à decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 5016115-05.2023.8.24.0020.

Conforme determinado na referida decisão, deverá ser implantado emissário em conduto fechado interligando a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) da unidade prisional ao corpo hídrico receptor, de forma a assegurar a destinação ambientalmente adequada dos efluentes tratados. A inexistência dessa infraestrutura compromete a conformidade do sistema de esgotamento sanitário da unidade com as exigências judiciais e ambientais vigentes.

A não implementação da solução estabelecida poderá implicar descumprimento de decisão judicial, bem como a manutenção de situação de inadequação ambiental do sistema de esgotamento sanitário da unidade, com potenciais impactos ao meio ambiente e riscos de responsabilização administrativa, civil e judicial para a Administração Pública.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação para elaboração do projeto executivo e execução das obras necessárias à implantação do emissário em conduto fechado, garantindo o atendimento às determinações judiciais e às exigências do licenciamento ambiental vigente.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A previsão da contratação no Plano Anual de Compras encontra-se demonstrada pelo Ofício nº 055/2026/GEPLA/DIAF/SEJURI, expedido pela Gerência de Planejamento e Orçamento da SEJURI e constante do processo SGP-e SAP 99829/2025, no qual se consigna: “Informamos que, caso haja deliberação pela continuidade do processo de contratação, a despesa ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Penitenciário do Estado Santa Catarina (540096), na Subação 10924, Fontes de Recurso 1.760.219.025 e/ou 2.760.219.025, e na Natureza de Despesa 44.90.51, conforme Decreto nº 1.323, de 31 de dezembro de 2012. Ainda, informamos que a demanda consta prevista no PCA, sob o Item SEJURI-FUPESC nº 1542.”

A classificação orçamentária definitiva da despesa foi posteriormente detalhada por ocasião da emissão do pré-empenho nº 2026PE001552, lançado em 16 de julho de 2026 no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e juntado às fls. 182 e 183 dos autos, o qual atesta a existência de créditos orçamentários para a

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



contratação, no valor de R\$ 180.774,28 (cento e oitenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), com previsão de execução até 31 de dezembro de 2026.

Conforme o referido pré-empenho, a despesa correrá à conta da seguinte classificação: Unidade Gestora 540096 – Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC); Unidade Orçamentária 54096 – Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC); Subação 010924 – Reforma e ampliação de unidades da SEJURI; Fonte de Recurso 2.760.219.025 – Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais – Demais Receitas Detalhadas – Outras Fontes (EA); Natureza da Despesa 44.90.51.81 – Obras e Edificações Públicas; e Grupo de Programação Financeira 013 – Obras.

Registra-se que, dentre as fontes de recurso inicialmente indicadas pela GEPLA, foi definida, no pré-empenho, a Fonte 2.760.219.025, bem como o desdobramento da Natureza de Despesa 44.90.51 em 44.90.51.81, específica para obras e edificações públicas, classificação ora refletida no item 10 do Termo de Referência. Permanece inalterada a previsão da demanda no Plano Anual de Compras vigente, sob o Item SEJURI-FUPESC nº 1542.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A potencial contratação deverá contemplar a elaboração do projeto executivo e a execução das obras necessárias à implantação de emissário em conduto fechado, interligando a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) da Penitenciária Sul ao corpo hídrico receptor (rio dos Porcos), em conformidade com as diretrizes estabelecidas no projeto básico existente e com as determinações constantes na decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 5016115-05.2023.8.24.0020, no que tange a implantação do emissário.

A solução a ser contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – atendimento integral às determinações da decisão judicial, no que concerne a implantação do emissário, e às condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 3613/2023, bem como às demais normas ambientais aplicáveis;

II – elaboração do projeto executivo a partir do projeto básico existente, considerando os dados obtidos nas sondagens geotécnicas realizadas na área de intervenção, de modo a garantir a adequada definição das soluções construtivas, dimensionamentos, especificações técnicas e orçamento detalhado;

III – Aprovação do projeto executivo junto aos órgãos competentes;

IV – execução das obras de implantação do emissário em conduto fechado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, serviços preliminares, escavações, assentamento de tubulações, recomposição das áreas afetadas, testes operacionais e demais serviços necessários à plena funcionalidade do sistema;

V – observância às normas técnicas aplicáveis, em especial às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VI – adoção de procedimentos que garantam a segurança dos trabalhadores, a integridade das instalações existentes e a minimização de impactos ambientais durante a execução das obras;

VII – comprovação de capacidade técnica da contratada para execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, nos termos da legislação vigente;

VIII – entrega da obra em plenas condições de operação, com apresentação da documentação técnica pertinente, incluindo relatórios de execução, registros de testes e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos serviços executados.

Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a solução contratada atenda às exigências técnicas, ambientais e legais aplicáveis, garantindo a adequada destinação dos efluentes tratados e o cumprimento das determinações judiciais impostas à Administração Pública.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



As estimativas das quantidades necessárias para a contratação foram definidas com base nas informações técnicas constantes do projeto básico elaborado pela Gerência Técnica de Edificações (GETED), que estabelece o traçado do emissário, as soluções construtivas adotadas, os métodos executivos previstos e os respectivos quantitativos de serviços e materiais necessários à implantação do sistema.

A quantificação dos serviços e insumos foi realizada a partir da análise das plantas, perfis longitudinais, especificações técnicas e demais documentos que compõem o projeto básico, constituindo as memórias de cálculo que fundamentam o levantamento de quantitativos da obra. Tais memórias consideram, entre outros aspectos, a extensão do emissário projetado, o diâmetro da tubulação, as condições topográficas do terreno, os volumes estimados de escavação e reaterro, bem como os serviços complementares necessários à adequada execução da infraestrutura.

As memórias de cálculo referidas encontram-se formalizadas nos itens 7 (Dimensionamento Hidráulico), 8 (Traçado do Emissário) e 9 (Tubulações e Materiais) do Memorial Descritivo e de Cálculo do Emissário, constante às fls. 93 e 94 do processo SGPe SEJURI 29071/2026, peça assinada digitalmente pela responsável técnica, à qual se remete para fins de suporte documental das estimativas de quantidades ora apresentadas.

Para a elaboração do orçamento estimativo da contratação, foi utilizada como referência principal a tabela de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), na versão correspondente ao mês de dezembro de 2025. O orçamento foi estruturado e desenvolvido diretamente no Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas (SICOP), adotado pela Administração Pública para planejamento, controle e acompanhamento de obras e serviços de engenharia.

Para determinados serviços específicos não contemplados diretamente nas composições padrão do SINAPI, foram elaboradas composições próprias, utilizando-se insumos constantes da própria base de dados do SINAPI, de modo a manter a coerência metodológica e a rastreabilidade dos custos utilizados na formação do orçamento.

Ressalta-se que os itens orçamentários e respectivos quantitativos foram integralmente baseados nas soluções técnicas definidas no projeto básico existente, garantindo compatibilidade entre o escopo da contratação, os quantitativos estimados e os custos previstos para a execução das obras.

Por fim, destaca-se que a presente contratação não apresenta interdependência direta com outras contratações em andamento que possibilitem ganho de escala, uma vez que se trata de intervenção específica destinada à implantação do emissário de esgoto da unidade prisional, cuja execução está diretamente vinculada ao atendimento de determinação judicial e às condicionantes do licenciamento ambiental vigente.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico tem por finalidade verificar a existência de soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa identificada, bem como avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução a ser contratada.

No presente caso, entretanto, a definição da solução técnica encontra-se previamente estabelecida por decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 5016115-05.2023.8.24.0020, a qual determinou expressamente a implantação de emissário em conduto fechado interligando a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) da Penitenciária Sul ao corpo hídrico receptor. Trata-se, portanto, de obrigação de fazer imposta à Administração Pública, não havendo discricionariedade administrativa quanto à escolha de soluções alternativas para a destinação final dos efluentes.

Dessa forma, a análise mercadológica restringe-se à verificação da existência, no mercado, de empresas e

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



tecnologias capazes de executar os serviços de engenharia necessários à elaboração do projeto executivo e à implantação do emissário em conduto fechado, conforme previsto no projeto básico existente e nas condicionantes do licenciamento ambiental vigente.

Nesse sentido, verifica-se que a execução de emissários em conduto fechado constitui solução amplamente empregada em sistemas de esgotamento sanitário, sendo atividade rotineira no setor de obras de saneamento e infraestrutura. O mercado nacional dispõe de diversas empresas especializadas na execução de obras dessa natureza, bem como de fornecedores de materiais e equipamentos compatíveis com as especificações técnicas previstas no projeto básico.

Assim, considerando que a solução técnica já se encontra definida por determinação judicial transitada em julgado e que há disponibilidade de empresas capacitadas no mercado para execução do objeto, conclui-se pela viabilidade técnica e mercadológica da contratação para elaboração do projeto executivo e execução das obras de implantação do emissário em conduto fechado, em atendimento às obrigações impostas à Administração Pública.

No que tange à fundamentação econômica da escolha, registra-se que a solução de emissário em conduto fechado não decorre de opção discricionária desta Administração, mas de obrigação vinculante fixada na decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 5016115-05.2023.8.24.0020, nas condicionantes da Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 3613/2023 e na determinação do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), consubstanciada na Portaria de Procedimento Administrativo nº 09.2025.00002301-0. Inexistindo alternativa tecnológica juridicamente admissível, a análise de vantajosidade econômica não comporta cotejo entre soluções distintas, restringindo-se à aferição da melhor relação custo-benefício na execução da própria solução imposta.

Sob essa perspectiva, a vantajosidade da contratação resta demonstrada pelos seguintes elementos: (i) adoção do regime semi-integrado, que concentra em um único contratado a elaboração do projeto executivo e a execução da obra, eliminando custos de interface e riscos de incompatibilidade entre projeto e execução; (ii) utilização, como referencial de custos, da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), na versão de dezembro de 2025, base oficial de ampla aceitação pelos órgãos de controle, o que assegura a aderência dos preços estimados àqueles praticados no mercado; (iii) para os serviços específicos não contemplados diretamente nas composições padrão do SINAPI, foram elaboradas composições próprias, formadas exclusivamente a partir de insumos constantes da própria base de dados do SINAPI — vale dizer, sem recurso a cotações avulsas de mercado ou a bases referenciais estranhas ao sistema oficial —, de modo que os preços unitários dessas composições permanecem ancorados na mesma fonte referencial e no mesmo período-base das demais, preservando-se a coerência metodológica do orçamento, a rastreabilidade integral de cada custo à sua origem e a possibilidade de verificação e auditoria pelos órgãos de controle; (iv) atualização orçamentária a partir dos dados da sondagem mista rotativa realizada na área de intervenção, o que reduz a probabilidade de aditivos decorrentes de imprevistos geotécnicos; e (v) prevenção de custos de inadimplemento — notadamente multas, astreintes e responsabilização administrativa, civil e ambiental — que incidiriam sobre a Administração na hipótese de não implantação da infraestrutura determinada judicialmente.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A partir do levantamento de quantitativos e da aplicação das respectivas composições de custos, obteve-se como valor estimado para a contratação o montante de **R\$ 180.774,28 (cento e oitenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, correspondente à elaboração do projeto executivo, à execução das obras necessárias à implantação do emissário em conduto fechado e cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental de Instalação nº 3613/2023.

O valor estimado reflete os custos necessários para a execução integral do objeto pretendido, servindo como referência para o planejamento da contratação e para a instrução do respectivo processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A estimativa acima decorre da aplicação das composições de custos aos quantitativos levantados, cuja memória de cálculo consta dos itens 7, 8 e 9 do Memorial Descritivo e de Cálculo do Emissário (fls. 93 e 94), e encontra-se detalhada na planilha orçamentária analítica juntada aos autos, que discrimina, item a item, as composições, os

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



insumos, os quantitativos e os preços unitários adotados.

Esclarece-se, especificamente, a composição relativa à elaboração do projeto executivo. Trata-se da composição própria CPU158594, denominada Projeto Executivo Hidrossanitário, com data-base de dezembro de 2025, mesma data-base das demais composições, medida na unidade metro quadrado. A quantidade de 536,00 m² corresponde à faixa de intervenção do emissário, obtida pela multiplicação da extensão de 670 metros pela largura de 0,80 metro adotada para a vala nas composições de escavação. Aplicado o preço unitário de R\$ 17,21, já acrescido do BDI de 28,34%, obtém-se o valor de R\$ 9.224,56, correspondente a 5,10% do valor estimado da contratação, conforme o Relatório da Curva ABC e o Relatório de Cronograma do Orçamento constantes dos autos.

Quanto à viabilidade econômico-financeira da contratação, distinta da mera pesquisa para formação do preço de referência, verifica-se que: (i) o valor estimado é compatível com a dotação orçamentária indicada no item 3 deste Estudo, havendo disponibilidade de créditos atestada pelo documento de pré-empenho juntado aos autos; (ii) o desembolso ocorrerá de forma escalonada, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro, não comprometendo a capacidade financeira do órgão no exercício; e (iii) não se identificam custos adicionais previsíveis a serem suportados pela Administração além do valor contratado, uma vez que o objeto contempla, em contrato único, o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, testes operacionais e a recomposição das áreas afetadas.

Registra-se, ainda, que os custos de operação e manutenção do sistema após a sua implantação não constituem custo adicional específico desta contratação, porquanto serão absorvidos pelo contrato de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) já existente, conforme consignado no item 11 deste Estudo. Conclui-se, portanto, pela viabilidade econômico-financeira da contratação.

8. Comparativo das soluções

O comparativo de soluções limita-se à verificação da viabilidade de execução da solução determinada judicialmente, bem como à confirmação de que o mercado dispõe de empresas capacitadas para elaboração do projeto executivo e execução das obras necessárias à implantação do emissário em conduto fechado.

Conclui-se, portanto, que a solução adotada apresenta plena viabilidade técnica e mercadológica, sendo a única alternativa juridicamente admissível para atendimento da obrigação estabelecida pela decisão judicial transitada em julgado, bem como das condicionantes previstas no licenciamento ambiental vigente.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução foi definida com base no projeto básico existente, elaborado pela Gerência Técnica de Edificações (GETED), bem como nas determinações constantes da decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 5016115-05.2023.8.24.0020, que estabelece a obrigatoriedade de implantação do referido emissário como medida para a adequada destinação final dos efluentes sanitários gerados pela unidade prisional.

O escopo da contratação deverá contemplar a elaboração do projeto executivo detalhado, considerando as diretrizes técnicas estabelecidas no projeto básico e os dados obtidos nas sondagens geotécnicas realizadas na área de intervenção, bem como a execução integral das obras necessárias à implantação do emissário em conduto fechado. Entre os serviços previstos incluem-se, de forma não exaustiva, escavações, poços de inspeção, preparo de vala, assentamento de tubulação, reaterro, recomposição das áreas afetadas, fornecimento de materiais e equipamentos, realização de testes operacionais e demais serviços necessários à plena funcionalidade do sistema.

A execução da solução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 3613/2023 e demais requisitos legais

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



pertinentes.

A contratação terá caráter pontual, vinculada à execução da obra necessária à implantação do emissário, não se tratando de contratação continuada ou de natureza anual. A previsão é de que o objeto seja executado em prazo previamente definido no instrumento contratual, suficiente para elaboração do projeto executivo e execução das obras previstas.

O prazo de execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, abrangendo a elaboração do projeto executivo e a execução das obras, em conformidade com o Relatório de Cronograma do Orçamento constante dos autos. A vigência contratual, por sua vez, não se confunde com o prazo de execução e será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, de modo a abranger, além da execução, os prazos de recebimento provisório (30 dias, a contar da conclusão da obra) e de recebimento definitivo (90 dias, a contar do recebimento provisório) do objeto.

A estipulação do prazo observa o art. 21 do Decreto Estadual nº 358/2023, que determina seja o prazo de execução de obras e serviços de engenharia fixado de acordo com a complexidade e a dimensão do projeto e justificado nos autos. No caso, o prazo decorre da seguinte sequência: 30 (trinta) dias para a elaboração do projeto executivo e sua aprovação pela Gerência Técnica de Edificações, seguidos de 90 (noventa) dias para a mobilização e a execução da obra, correspondente à implantação de 670 metros de emissário. A fixação considera a produtividade prevista nas composições de custos adotadas, a extensão linear do traçado, a possibilidade de abertura de frentes simultâneas de serviço, os dias não trabalháveis compatíveis com a série histórica de precipitação da região e as restrições de acesso próprias de intervenção em unidade prisional.

Ambos os prazos têm termo inicial na data de emissão da Ordem de Serviço. A vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias abrange a elaboração e a aprovação do projeto executivo, a execução da obra, os recebimentos provisório e definitivo e o pagamento final do objeto, este vinculado às medições dos eventos concluídos ao longo da execução.

Não se identifica, no momento, a necessidade de realização de contratações adicionais ou complementares para viabilizar a solução, uma vez que o objeto contempla, em um único contrato, todas as etapas necessárias para a implantação da infraestrutura projetada.

A adoção dessa solução permitirá a condução adequada dos efluentes tratados até o corpo hídrico receptor por meio de sistema fechado, reduzindo riscos de extravasamentos, infiltrações ou contaminações ambientais ao longo do percurso, além de assegurar o atendimento às exigências ambientais e o cumprimento da decisão judicial que impôs a obrigação de implantação do emissário.

Dessa forma, a contratação pretendida viabilizará a implementação da infraestrutura necessária para a adequada disposição final dos efluentes sanitários gerados pela unidade prisional, garantindo conformidade com as determinações judiciais e com o licenciamento ambiental vigente.

Quanto ao enquadramento do objeto, a solução escolhida caracteriza-se como OBRA, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, por implicar intervenção no meio ambiente mediante conjunto harmônico de ações que inovam o espaço físico da natureza e alteram substancialmente as características originais do bem imóvel, com a implantação de aproximadamente 670 metros de tubulação nova, inexistente no local. Não se aplicam os conceitos de serviço de engenharia e de serviço comum de engenharia do art. 6º, XXI, da mesma Lei, porquanto a intervenção não preserva as características originais do bem, mas cria infraestrutura nova e permanente.

A elaboração do projeto executivo, correspondente a 5,10% do valor estimado da contratação, possui caráter instrumental e acessório em relação à execução material, não conferindo ao objeto natureza predominantemente intelectual, razão pela qual não incide a hipótese do art. 6º, XVIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Em consequência do enquadramento como obra, resta afastada a modalidade pregão, por força do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço e adjudicação global, observado o rito procedimental comum do art. 17 da mesma Lei.

O regime de execução adotado é o da CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA (art. 6º, XXXIII, e art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021, e art. 53, § 1º, do Decreto Estadual nº 358/2023), em que a Administração fornece o Projeto Básico e a contratada elabora o projeto executivo e executa a obra, acompanhado da correspondente matriz de

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



alocação de riscos, exigida pelo art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 53, § 2º, do Decreto Estadual nº 358/2023.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto da contratação foi realizada considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na implantação do emissário em conduto fechado destinado à condução dos efluentes tratados da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) da Penitenciária Sul até o corpo hídrico receptor.

Verificou-se que o objeto apresenta natureza técnica integrada, envolvendo atividades diretamente interdependentes, tais como a elaboração do projeto executivo e a execução das obras de engenharia necessárias à implantação da infraestrutura projetada. A adequada execução da obra depende da compatibilização entre as soluções técnicas detalhadas no projeto executivo e os métodos construtivos adotados durante a fase de execução, o que recomenda a manutenção da responsabilidade técnica concentrada em uma única contratada.

O eventual parcelamento da contratação, com a separação entre as etapas de elaboração do projeto executivo e execução da obra, poderia gerar riscos adicionais à Administração, tais como incompatibilidades técnicas entre projeto e execução, dificuldades na atribuição de responsabilidades, necessidade de revisões contratuais e possíveis atrasos na implantação da solução. Tais fatores poderiam comprometer a eficiência da contratação e a tempestividade no cumprimento das determinações judiciais impostas à Administração Pública.

Além disso, considerando o porte relativamente reduzido da obra e o valor estimado da contratação, o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso do ponto de vista econômico, uma vez que não tende a ampliar significativamente a competitividade do certame, podendo inclusive resultar em aumento de custos administrativos e operacionais para gestão de múltiplos contratos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma única e integrada, contemplando a elaboração do projeto executivo e a execução das obras necessárias à implantação do emissário em conduto fechado, garantindo maior eficiência na execução do objeto, melhor coordenação técnica das atividades e maior segurança para o cumprimento das obrigações judiciais e ambientais associadas ao empreendimento.

Registra-se, para uniformidade com o Termo de Referência e com o edital, que o objeto é tecnicamente indivisível e será licitado em lote único, com adjudicação global. A execução parcial do emissário não produz utilidade à Administração nem atende à decisão judicial ou às condicionantes ambientais, razão pela qual não se aplica o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, por incidência da hipótese do art. 49, III, do mesmo diploma, permanecendo as microempresas e empresas de pequeno porte aptas a participar do certame em igualdade de condições.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

No que se refere à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que a solução proposta não depende, no momento, da realização de outras contratações específicas para sua viabilização.

A contratação pretendida contempla, de forma integrada, a elaboração do projeto executivo, a execução das obras necessárias à implantação do emissário em conduto fechado e o atendimento das condicionantes ambientais da Licença Ambiental de Instalação. Dessa forma, o escopo do objeto abrange todas as etapas essenciais para a implantação da infraestrutura prevista na Decisão Judicial.

Ressalta-se que estudos técnicos preliminares, elaboração do projeto básico e a realização de sondagens geotécnicas na área de intervenção já foram previamente executados pela Administração, constituindo elementos de suporte técnico para a presente contratação.

Assim, conclui-se que a contratação em questão possui caráter autônomo, não havendo, neste momento, dependência direta de outras contratações administrativas para a implementação da solução proposta. Eventuais atividades futuras relacionadas à operação e manutenção do sistema implantado serão incorporadas

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



ao contrato de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE).	
12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)	
Compete à Administração verificar o atendimento aos requisitos por ela estabelecidos na elaboração do edital e de seus anexos, bem como elaborar as respostas aos questionamentos apresentados pelas empresas participantes do processo licitatório, desde que formulados em conformidade com as disposições do edital.	
13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)	
A implantação do emissário de esgoto tratado objeto desta contratação foi previamente submetida ao processo de licenciamento ambiental, tendo sido emitida, especificamente para o empreendimento, a Licença Ambiental de Instalação – LAI nº 3613/2023.	
No âmbito do referido processo de licenciamento ambiental foram avaliados os aspectos e impactos ambientais decorrentes da implantação do emissário, bem como estabelecidas as respectivas medidas de prevenção, controle e mitigação, incluindo aquelas relacionadas à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, à gestão de resíduos sólidos, à proteção do corpo hídrico receptor e aos demais aspectos ambientais pertinentes à execução do empreendimento.	
Conforme estabelecido na LAI nº 3613/2023, a intervenção em APP restringe-se ao trecho final do emissário, localizado na margem direita do Rio dos Porcos, tendo sido expressamente admitida pelo órgão ambiental competente. A licença também estabelece que não são aplicáveis, para o empreendimento licenciado, a Autorização de Corte de Vegetação – AuC e as respectivas medidas compensatórias.	
As medidas de prevenção, controle e mitigação desses impactos deverão observar integralmente as disposições da Licença Ambiental de Instalação nº 3613/2023 e dos documentos que integram o respectivo processo de licenciamento ambiental, além da legislação ambiental aplicável, das normas técnicas pertinentes, do projeto e das demais especificações da contratação.	
As medidas mitigadoras integram as obrigações da contratada previstas no Termo de Referência e na Matriz de Riscos, cabendo à fiscalização do contrato verificar o seu cumprimento, bem como o atendimento integral às condicionantes da Licença Ambiental de Instalação nº 3613/2023, cuja titularidade permanece com a contratante.	
14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)	
Como resultado direto, pretende-se garantir o cumprimento integral da decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 5016115-05.2023.8.24.0020, mediante a implantação da infraestrutura necessária para condução adequada dos efluentes tratados até o corpo hídrico receptor autorizado. Com isso, espera-se eliminar o risco de sanções decorrentes do eventual descumprimento da determinação judicial.	
Outro resultado esperado consiste na regularização ambiental do sistema de disposição final de efluentes da unidade prisional, assegurando que a totalidade dos efluentes tratados na ETE seja conduzida por meio de emissário em conduto fechado até o ponto de lançamento devidamente licenciado, em conformidade com as condicionantes da Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 3613/2023 e com a legislação ambiental aplicável.	
15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)	
Com base nas análises técnicas, administrativas e ambientais realizadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui que a solução proposta é viável, razoável e adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.	

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T67FHR67**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CAVIQUIONI HILLESHEIM (CPF: 049.XXX.699-XX) em 18/09/2026 às 16:17:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:21:57 e válido até 13/07/2118 - 13:21:57.

(Assinatura do sistema)



DIEGO RAFAEL PIRES (CPF: 053.XXX.969-XX) em 21/09/2026 às 16:13:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/04/2019 - 18:21:12 e válido até 25/04/2119 - 18:21:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDI5MDcxXzI5MDkxXzlwMjZfVDY3RkhSNjc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00029071/2026** e o código **T67FHR67** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.